



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.428.905/0001-68 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 19/04/2022
NOME EMPRESARIAL <b>MOVIMENTO ALETHEIA FACT</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOVIMENTO ALETHEIA FACT</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV MARIA RANIERI</b>	NÚMERO <b>7-50</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>17.055-175</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE VIADUTO</b>	MUNICÍPIO <b>BAURU</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VRALMEIDA.ADV@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(14) 9178-2524</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/04/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **12:43:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# **2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO**

Rua Rio Branco, 16-56 - CEP: 17.014-037 - Fone: (14) 3010-8040 - CNPJ: 05.689.774/0001-95  
**Américo Zanetti Junior – Oficial Interino**

## **RECIBO OFICIAL**

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:067119

Apresentante: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 393.056.958-25

Partes.....: MOVIMENTO ALETHEIA FACT

Título.....: FUNDAÇÃO DE ENTIDADE -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 19/04/2022, tendo sido praticado os seguintes atos:

## CUSTAS E EMOLUMENTOS

CUSTOS E ENCARGOS		
Emolumentos	R\$	168,49
Ao Estado	R\$	47,96
Ao SEFAZ	R\$	32,88
Ao Registro Civil	R\$	8,92
Ao Tribunal de Justica	R\$	11,53
Ao Município	R\$	3,32
Ao Ministério Público	R\$	8,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>281,23</b>
<b>Valor Depositado.....</b>	<b>R\$</b>	<b>281,23</b>

## ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO  
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

~~BAURU-SP~~, 19 de abril de 2022

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - ESCREVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1126314PJMT000163704QW22J

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

AO SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA EM BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, Mateus Batista, brasileiro, nascido aos 17 de junho de 1993, casado, Engenheiro de Software, portador da cédula de identidade RG nº 48.791.169-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.394.728-02, residente e domiciliado na Via dela Stella, nº 323-F, Palestrina RM, Itália, CEP 00036, na qualidade de representante legal do **MOVIMENTO ALETHEIA FACT**, venho solicitar o registro da ata anexa.

Junto, para tanto, toda a documentação necessária, como determina a legislação vigente.

Bauru, 20 de janeiro de 2022.

Mateus Batista Santos

Mateus Batista  
Presidente

2

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO MOVIMENTO ALETHEIA FACT

Aos 20 de janeiro de 2022, às 19 horas e 10 minutos, à Rua Quinze de Novembro, nº 8-48, Centro, nesta cidade e comarca de Bauru, reuniram-se, na qualidade de fundadores, as senhora e senhores relacionados em lista anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção da educação, com autonomia administrativa e financeira e sem vínculo político-partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado o Sr. Mateus Batista Santos, sendo escolhido o Sr. Victor Rodrigues de Almeida como redator da presente ata.

Com a palavra, o Sr. Mateus, presidente, enfatizou a necessidade de se construir uma associação capaz de estimular a educomunicação como forma de combate às *fake news*, promovendo a autonomia do indivíduo e sua inserção como sujeito ativo no processo midiático, a partir de infraestrutura e interfaces acessíveis para que todas as pessoas possam contribuir com a checagem e verificação de fatos.

Em discussão entre os membros fundadores, foram eleitos os princípios fundamentais e norteadores que conduzem o MOVIMENTO ALETHEIA FACT, sendo destacados:

- A necessidade de absoluta transparência em todos os níveis de organização e gestão, com a publicidade dos dados relativos ao projeto, bem como do código, metodologia e revisão de checagem de fatos e as fontes de financiamento

- A disponibilização de ambiente de fácil acesso, sem obstáculos, com a linguagem simples, independente do nível de experiência do usuário, se pautando pela menor necessidade de recursos para utilização da plataforma.

- A liberdade do checador de verificar e executar a validação independente dos fatos, tendo sua privacidade garantida e possibilitando ao usuário-leitor a análise de todo o processo de checagem.

Tais discussões resultaram na seleção dos princípios da Credibilidade, Acessibilidade e Autonomia, respectivamente.

Com base nos princípios selecionados, os membros fundadores elegeram e destacaram, com unanimidade, também, os compromissos de atuação do MOVIMENTO ALETHEIA FACT, sendo eles: o Compromisso com o apartidarismo e a justiça, o Compromisso com os padrões e transparência das fontes, o Compromisso com a Transparência do Financiamento e da Organização, o Compromisso com os Padrões e Transparência da Metodologia, e o Compromisso com uma política de correção aberta e honesta.

Em seguida, foi deliberado quanto à necessidade de elaboração de um Código de Conduta destinado aos usuários, com a apresentação detalhada do MOVIMENTO ALETHEIA FACT, bem como de sua Política de Privacidade, sendo definida sua elaboração como objetivo de curto prazo.



Além disso, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **MOVIMENTO ALETHEIA FACT**, com sede provisória na Avenida Maria Ranieri, nº 7-50, apto 42, Bloco 1B, Residencial Parque dos Sabiás III, Bauru-SP, CEP 17055-175.

Ainda com a palavra, o Presidente distribuiu aos presentes, cópia do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído o MOVIMENTO ALETHEIA FACT.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, para o mandato de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, apresentando à Assembleia os candidatos inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

#### **Diretoria Executiva**

**Presidente:** Mateus Batista Santos, brasileiro, nascido aos 17 de junho de 1993, casado, Engenheiro de Software, portador da cédula de identidade RG nº 48.791.169-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.394.728-02, residente e domiciliado na Via dela Stella, nº 323-F, Palestrina RM, Itália, CEP 00036.

**Vice Presidente:** Victor Rodrigues de Almeida, brasileiro, nascido aos 02 de junho de 1991, solteiro, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 47.711.581-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.282.898-90, residente e domiciliado à rua Quinze de Novembro, 8-48, centro, Bauru-SP, CEP 17.015-041.

**Secretária:** Samantha de Oliveira Alves, brasileira, nascida aos 19 de agosto de 1982, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 43.256.743-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.155.778-33, residente e domiciliada à Rua Fradique Coutinho, nº 587, apto 101 D, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05.416-010

**Tesoureira:** Tamiris Tinti Volcean, brasileira, nascida aos 25 de junho de 1992, solteira, Jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 48.651.822-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.928.318-65, residente e domiciliada à Rua Rondônia, 114, Vila Guzzo, Catanduva-SP, CEP: 15803-045.

E, por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 01 fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.



A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, bem como por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Bauru, 20 de janeiro de 2022.



Mateus Batista Santos

Mateus Batista Santos  
RG n.º 48.791.169-6  
Presidente

Victor Rodrigues de Almeida  
OAB/SP 356.581  
Advogado

Samantha de O. Alves

Samantha de Oliveira Alves  
RG n.º 43.256.743-4  
Secretária

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
BEL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI  
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4829



Reconheço por semelhança a firma de: MATEUS BATISTA  
SANTOS, em documento sem valor econômico e dou fé.  
  
Bauru, 29 de março de 2022.  
Em Teste da verdade. Cto. [134603006720222926] N°[84167]  
Lucas Henrique Gimenez de Souza-Escrivente  
Total: R\$ 7,43

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP  
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMÉRICA  
CEP N° 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR  
OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi  
PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº.  
67.119 MICROFILMADO sob o mesmo  
número, REGISTRADO sob nº. 4.195 no  
Livro A de Pessoas Jurídicas em 19 de abril de  
2022. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 19 de abril de 2022.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS  
Escrivente Autorizada

Selo digital:

1126314PJMT000163704QW22J



## RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES E LISTA DE PRESENÇA DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Guilhermo Belmonte Mazin, brasileiro, nascido aos 15 de abril de 1997, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 52.970.736-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.258.678-12, residente e domiciliado à Alameda Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, 6-15, Vila Universitária, CEP: 17012-059, Bauru - SP.

Grazielle Adelle Caldeira Villani, brasileira, nascida aos 17 de abril de 1988, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 45.989.424-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.974.208-08, residente e domiciliada à Bell Air, nº 1-37, Centreville Estoril CEP 17014-240, Bauru - SP.

Thales Coelho, brasileiro, nascido aos 15 de julho de 1996, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 45.435.924-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.577.018-29, residente e domiciliado à Rua Sergipe, nº 1-29 CEP 17.013-670, Bauru - SP.

Rubens Alves de Oliveira, brasileiro, nascido aos 27 de novembro de 1998, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade nº 50.424.847-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.056.958-25, residente e domiciliado à Rua Jamil Gebara, 1-25, apto 191, 17017-150, Bauru - SP.

Kathlen Kazue Nichimoto Souza Nascimento, brasileira, nascida aos 15 de fevereiro de 1992, casada, Pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 48.720.537-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 230.061.438-33, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, nº 7-50, apto 406, Jardim Bela Vista, CEP 17060-240, Bauru - SP.

Mateus Batista Santos, brasileiro, nascido aos 17 de junho de 1993, casado, Engenheiro de Software, portador da cédula de identidade RG nº 48.791.169-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.394.728-02, residente e domiciliado na Via dela Stella, nº 323-F, Palestina RM, Itália, CEP 00036.

Victor Rodrigues de Almeida, brasileiro, nascido aos 02 de junho de 1991, solteiro, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 47.711.581-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.282.898-90, residente e domiciliado à rua Quinze de Novembro, 8-48, centro, Bauru-SP, CEP 17.015-041.

Samantha de Oliveira Alves, brasileira, nascida aos 19 de agosto de 1982, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 43.256.743-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.155.778-33, residente e domiciliada à Rua Fradique Coutinho, nº 587, apto 101 D, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05.416-010

y  
Tamiris Tinti Volcean, brasileira, nascida aos 25 de junho de 1992, solteira, Jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 48.651.822-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.928.318-65, residente e domiciliada à Rua Rondônia, 114, Vila Guzzo, Catanduva-SP, CEP: 15803-045.

## ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO ALETHEIA FACT

(Lei n.º 10.406/2002)

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Movimento Aletheia Fact, neste Estatuto designado como “Aletheia Fact”, fundado em 20 de janeiro de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção da educação, com autonomia administrativa e financeira e sem vínculo político-partidário, sediada na Avenida Maria Ranieri, nº 7-50, apto 42, Bloco 1B, Residencial Parque dos Sabiás III, Bauru-SP CEP 17055-175, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Aletheia Fact tem como objetivo estimular a educomunicação como forma de combate às notícias falsas, promovendo a autonomia do indivíduo, inserindo-o como sujeito ativo no processo midiático e provendo infraestrutura e interfaces acessíveis para as pessoas aprenderem e contribuírem com a checagem de fatos.

Art. 3º. Para cumprir suas finalidades, a Aletheia Fact se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, em tantos quantos se fizerem necessários, que se regerão, de forma geral, pelo presente estatuto, pelo código de conduta da plataforma e pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Aletheia Fact, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º. O prazo de duração é indeterminado, e o ano fiscal e exercício financeiro coincidirão com o ano civil.

### CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Aletheia Fact é constituído pelos bens que vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, ou por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, ainda que para a aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

MB  
D  
R  
1

Art. 7º. Constituem receitas da Aletheia Fact:

- I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – As receitas operacionais e patrimoniais;
- V – As contribuições voluntárias de seus associados;

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Aletheia Fact somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos da Aletheia Fact:

- I – Deliberativo e Consultivo: Assembleia Geral
- II – Executivo: Diretoria Executiva;

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Aletheia Fact, observar-se-á o seguinte:

- I – Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Aletheia Fact em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III – Perderá o mandato o integrante que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo que em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago;
- IV – Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos;
- VII – Os mandatos terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição; ✓
- VIII – Em caso de vacância em cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo integrante. ✓

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os membros da Aletheia Fact em pleno gozo de direitos. É o órgão deliberativo, dentro dos limites legais e do presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Aletheia Fact, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

MB

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva;
- II – Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III – Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Aletheia Fact;
- IV – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Aletheia Fact;
- V – Deliberar sobre a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Aletheia Fact;
- VI – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- VII – Decidir sobre reforma do presente Estatuto;
- VIII – Deliberar sobre a extinção da Aletheia Fact;
- IX – Decidir os casos omissos neste Estatuto;
- X – Destituir membros da Diretoria Executiva.
- XI – Analisar recursos sobre eventual exclusão de membros.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 13. Anualmente, no mês de janeiro, deverá ser designada **Assembleia Geral Ordinária**, convocada pelo Presidente, ou na falta deste, pelos demais membros da Diretoria Executiva, para:

- I – Análise e aprovação das denominações contábeis e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Aletheia Fact, assim como para prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II – Exame e aprovação do orçamento anual ou plurianual, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- III – Eleição e posse da Diretoria Executiva.

Art. 14. A **Assembleia Geral Extraordinária** será realizada quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
- III – Por 1/5 (um quinto) dos membros;

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, conforme Art. 12, inciso X, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação com a maioria absoluta dos membros em primeira convocação, ou, no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1.º – O processo de apuração de responsabilidades relativas aos membros da Diretoria Executiva, quando agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 03 (três) membros da associação, por escrito, e dirigida a um membro da Diretoria Executiva para as devidas providências;

§ 2.º – Ocorrendo a destituição de membros da Diretoria Executiva, que possa comprometer a regularidade administrativa da Aletheia Fact, a Assembleia Geral designará o substituto, que permanecerá até a eleição e posse dos novos diretores.

Art. 16. A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, via e-mail de uso pessoal indicado previamente por cada um dos membros da Aletheia Fact, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados. Parágrafo 1º: O *quórum* mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos membros da Aletheia Fact, e em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros; Parágrafo 2º: As assembleias poderão ser realizadas por videoconferência, desde que o endereço de acesso seja informada no mesmo prazo para convocação da assembleia previsto no *caput*.

Art.17. O *quórum* de deliberação será, necessariamente, de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do Art. 12, e de maioria simples nos demais casos.

Art. 18. As discussões e deliberações da Assembleia Geral, quando realizadas por plataforma virtual, deverão ser gravadas e disponibilizadas a todos os membros da Aletheia Fact; em caso de reunião presencial, deverão constar em Ata, assinada e aprovada por pelo menos 03 (três) membros presentes.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é responsável pela administração da Aletheia Fact, sendo composta por 04 (quatro) cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário; e
- IV – Tesoureiro.

Art. 20. Cabe à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do programa anual de atividades;
- III – Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Elaborar Regimentos Internos de eventuais departamentos;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento do presente Estatuto;

Art. 21. São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Aletheia Fact sempre que necessário, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e eventuais Regimentos Internos;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Aletheia Fact;
- V – Assinar, em conjunto ou não com o Tesoureiro, os títulos de crédito emitidos pela Aletheia Fact.

MB

Art. 22. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e sempre que necessário;
- II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Aletheia Fact;

Art. 23. São atribuições do Secretário:

- I – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Aletheia Fact;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e subscrevendo as respectivas atas;
- III – Convocar os demais membros da Aletheia Fact para as Assembleias chamadas pela Diretoria Executiva.

Art. 24. São atribuições do Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Aletheia Fact, mantendo em dia a escrituração;
- II – Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VIII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- IX – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X – Assinar, em conjunto ou não com o Presidente, os títulos de crédito emitidos pela Aletheia Fact;
- XI – Providenciar o pagamento do salário e demais verbas de eventuais funcionários da Aletheia Fact.

#### CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS

Art. 25. A admissão como membro da Aletheia Fact é privativa para maiores de 18 (dezoito) anos, apresentando documento de identidade com foto, que concorde com as disposições deste Estatuto e que deseje contribuir com os objetivos e finalidades desta Entidade.

Art. 26. A Aletheia Fact tem as seguintes categorias de membros:

- I – Membros fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição, realizada em 20 de janeiro de 2022, cuja ata encontra-se em anexo;
- II – Membros efetivos: aqueles que forem admitidos pela Diretoria, mediante proposta com assinatura de dois membros em pleno gozo de seus direitos;
- III – Membros beneméritos: aqueles que tenham prestado serviços de relevância para a Aletheia Fact, conforme avaliação da Assembleia Geral.

5

Art. 27. São direitos e deveres dos membros:

- I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Aletheia Fact venha a proporcionar;
  - II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
  - III – Solicitar a convocação e participar das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto sobre os assuntos nelas tratados;
  - IV – Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Aletheia Fact;
  - V – Ter acesso aos livros e documentos;
  - VI – Solicitar sua exclusão quando lhe convier;
  - VII – Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
  - VIII – Respeitar os compromissos assumidos para com a Aletheia Fact;
  - IX – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome, progresso e cumprimento das finalidades e objetivos da Aletheia Fact;
- Parágrafo único. Os membros somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, devidamente autorizada pela Assembleia Geral, e não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Aletheia Fact.

Art. 28. É permitida a demissão de membro, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência;

Art. 29. A exclusão do membro ocorrerá automaticamente por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda nas seguintes questões:

- I – Grave violação do Estatuto;
- II – Prática de atos que contrariem as decisões da Assembleia Geral, ou que provoquem ou causem prejuízo moral ou material à Aletheia Fact.

§ 1.º – A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao membro que infringir disposição legal ou estatutária, depois de notificado por escrito e concedido prazo para defesa.

§ 2.º – O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 30. Os membros que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos ainda à aplicação das penalidades de advertência e suspensão, aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATO

### SEÇÃO I – PROCESSO ELEITORAL

Art. 31. As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas anualmente, no mês de janeiro, em Assembleia Geral Ordinária, conforme Art. 13, em pleito amplamente divulgado aos membros, preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento e leitura.

Art. 32. A Diretoria Executiva afixará na sede da Aletheia Fact, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas e a data e horário da realização do pleito.

Art. 33. Juntamente com a publicação do Edital, a Diretoria Executiva deverá designar a Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital, que ficarão responsáveis por:

- I – Fixar as normas e condições da eleição;
- II – Receber as inscrições das chapas e verificar sua regularidade;
- III – Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de membros;
- IV – Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de votos;
- V – Dirimir dúvidas e decidir sobre casos omissos neste Estatuto, sobre as eleições;
- VI – Presidir os trabalhos de apuração e proclamar o resultado eleitoral, lavrando a Ata de posse em até 30 (trinta) dias.

Art. 34. A forma de eleição consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais conterão os cargos, nomes completos dos candidatos correspondentes, número de documento pessoal e cópia reprográfica do CPF, devendo ser apresentados até o último dia de inscrição e podendo ser compostas por qualquer membro ativo da Aletheia Fact.  
Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão compor chapas.

Art. 35. A eleição será feita por meio de voto universal, direto, secreto ou não, somente podendo exercer tal prerrogativa o membro em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único: Em caso de chapa única, serão elaboradas cédulas com as alternativas “sim” e “não”, sendo que, se a maioria dos votos forem na alternativa “não”, a chapa não poderá assumir, devendo a Comissão Eleitoral iniciar o procedimento para novo pleito.

## SEÇÃO II – DA PERDA E RENÚNCIA DO MANDATO

Art. 36. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, conforme Art. 12, X e Art. 15, bem como se houver justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, quando provado:

- I – Fraude ou má-fé no exercício do mandato;
- II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – Abandono do cargo, sendo assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) assembleias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, conforme Art. 10, III.
- IV – Qualquer das disposições do Art. 29.

Parágrafo único: Definida a justa causa, ao diretor será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo comunicado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, que será submetida à apreciação da Assembleia Geral, para deliberação através do voto de 2/3 dos presentes, em primeira convocação, ou no mínimo 1/3 nas convocações seguintes, conforme Art. 15.

Art. 37. Deliberando pela destituição dos membros da Diretoria Executiva e, havendo risco de comprometimento da regularidade administrativa da Aletheia Fact, a Assembleia Geral designará substituto, que permanecerá até a eleição e posse dos novos membros, conforme § 2º do Art. 15.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Aletheia Fact não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 39. A Aletheia Fact manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40. Os empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais contínuos à Aletheia Fact serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 41. A extinção do Movimento dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em 03 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas especialmente para tal fim, com intervalo de 20 (vinte) dias entre elas.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 42. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, podendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, face à relevância e necessidade.

Art. 43. O Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta subscrita de no mínimo 10 (dez) membros, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em primeira e segunda convocação, sendo necessário voto de 2/3 dos presentes, conforme Art. 17.

Art. 44. O presente Estatuto do MOVIMENTO ALETHEIA FACT entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Presidente e Secretário, conforme deliberação dos membros presentes na Assembleia de fundação (lista anexa), tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Bauru - SP.

Bauru, 20 de janeiro de 2022.



Mateus Batista Sombra

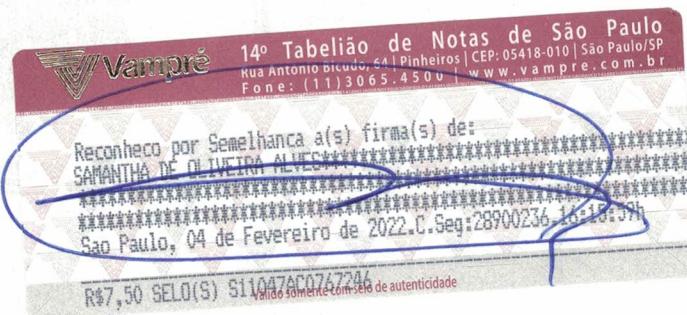
Mateus Batista  
RG n.º 48.791.169-6  
Presidente

Victor Rodrigues de Almeida  
OAB/SP 356.581  
Advogado



14º

Samantha de Oliveira Alves  
RG n.º 43.256.743-4  
Secretária



111229  
S11047AC0767246

MB  
9

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP**

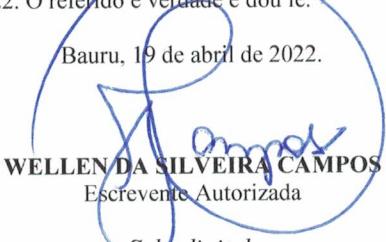
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMÉRICA  
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

**AMÉRICO ZANETTI JUNIOR  
OFICIAL INTERINO**

**CERTIFICA**

Que o presente título foi  
**PROTOCOLIZADO** no Livro A sob nº.  
**67.119** **MICROFILMADO** sob o mesmo  
número, **REGISTRADO** sob nº. **4.195** no  
Livro A de Pessoas Jurídicas em 19 de abril de  
2022. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 19 de abril de 2022.

  
**WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS**

Escrevente Autorizada

*Selo digital:*

**1126314PJMT000163704QW22J**



<https://selodigital.tjsp.jus.br>

  
SINTEC - CADÚGAI - 1471  
AGU  
19/04/22